

Controladoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

## Resolução 01/2020

Aprova o Regimento Interno da Câmara de *Compliance*, criada pelo Decreto nº 9.660, de 06 de Maio de 2020, e dá outras providências.

A CÂMARA DE COMPLIANCE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 3º do art. 12. do Decreto nº 9.660, de 06 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202011867000831

### DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o anexo Regimento Interno da Câmara de *Compliance*.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Goiânia, 10 de julho de 2020.

## REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE *COMPLIANCE*

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Câmara de *Compliance*, instância colegiada intersecretarial, de caráter consultivo e permanente, criada pelo art. 16. do Decreto nº 9.660, de 06 de Maio de 2020, integrante da estrutura do Conselho de Governo, funcionará na forma deste Regimento Interno e dos atos normativos que forem editados para suplementá-lo.

Art. 2º A Câmara de *Compliance* tem por finalidade acompanhar os resultados do Programa de *Compliance* Público - PCP do Poder Executivo do Estado de Goiás, instituído pelo Decreto nº 9.406, de 18 de fevereiro de 2019.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete a Câmara de *Compliance*:

I - acompanhar as ações estratégicas do Programa de *Compliance* Público do Estado de Goiás - PCP;

II - acompanhar os riscos estratégicos que possam afetar objetivos do governo como um todo, para determinar medidas de tratamento aos órgãos e às entidades e subsidiar o Governador no processo decisório;

III - expedir determinações aos órgãos e às entidades do Poder Executivo do Estado de Goiás, com vistas às necessárias medidas de tratamento de riscos estratégicos e ações estratégicas do PCP; e

IV - solicitar relatórios, informações gerenciais e resultados dos comitês setoriais de *compliance*, previstos no Decreto nº 9.406, de 18 de fevereiro de 2019.

Parágrafo Único. As determinações da Câmara de *Compliance* têm caráter cogente e podem sujeitar os agentes que as descumprirem à apuração de responsabilidade administrativa, na forma da legislação específica, sem prejuízo da comunicação da ocorrência ao Governador do Estado.

## CAPÍTULO III

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Câmara de *Compliance* será composta pelos seguintes órgãos:

I - Controladoria-Geral do Estado;

II - Procuradoria-Geral do Estado;

III - Secretaria de Estado da Administração;

IV - Secretaria de Estado da Casa Civil; e

V - Secretaria de Estado da Economia.

§1º A coordenação dos trabalhos da Câmara de *Compliance* é atribuída ao representante titular do órgão designado no inciso I.

§2º Cada órgão será representado pelo seu titular e nas ausências ou impedimentos pelo seu suplente legalmente constituído por prazo indeterminado.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões da Câmara, porém, não terão direito a voto em caso presença do membro titular da respectiva Pasta.

§ 4º Em caso de vacância, proceder-se-á à nomeação de novo representante, após a indicação da respectiva Pasta .

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A Câmara de *Compliance* reunir-se-á, em caráter ordinário, duas vezes a cada mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Coordenador da Câmara, ou em decorrência de requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seu calendário fixado na primeira reunião do ano e as extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo e sempre que necessário.

§ 2º A não realização de reunião ordinária poderá ser objeto de deliberação dos membros, respeitado o quórum de maioria simples para decidir.

§ 3º Caso a reunião prevista não se realize por motivo fortuito, deverá ser apresentada justificativa na ata da próxima reunião.

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas, devendo ser informadas com antecedência mínima de sete dias.

Art. 6º As reuniões da Câmara serão realizadas com:

I - o quórum de um terço do total de seus membros para abertura dos trabalhos e para deliberação por maioria simples;

II - o quórum de maioria absoluta para aprovação ou alteração do seu Regimento Interno;

III - o quórum de maioria absoluta para as deliberações que definam alocação e dispêndio de recursos financeiros.

Parágrafo único - Em caso de empate, caberá ao coordenador a decisão final acerca das deliberações da Câmara.

Art. 7º As proposições de iniciativa de qualquer membro serão encaminhadas à Secretaria da Câmara, com justificativa circunstanciada de seus objetivos e serão incluídas na pauta de reunião seguinte.

Art. 8º A Câmara de *Compliance*, por meio de seu Coordenador, poderá convocar integrantes de outros órgãos e entidades da administração pública estadual para participar de suas reuniões e prestar informações julgadas necessárias, sem direito a voto.

Art. 9º A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo os atos encaminhados aos membros em meio virtual e posteriormente arquivado em meio eletrônico, assim como qualquer outro documento produzido pela Câmara, garantindo-se o acesso dos mesmos.

Art. 10. Os trabalhos, nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara, processar-se-ão da seguinte maneira:

I - verificação do quórum;

II - abertura da sessão;

III - leitura do expediente;

IV - ordem do dia, que compreenderá:

- a) debate oral da matéria;
- b) encerramento do debate;
- c) votação;
- d) proclamação da decisão.

§ 1º Na ordem do dia, as matérias incluídas na pauta serão expostas e esclarecidas e, a seguir, discutidas e votadas.

§ 2º Poderão ser incluídas na ordem do dia matérias que tenham regime de urgência, aprovadas pelo Coordenador.

§ 3º É facultado a qualquer membro da Câmara solicitar ao coordenador, uma única vez, vista de matéria ainda não apreciada, com aprovação da maioria simples dos participantes da reunião, assim como diligências necessárias ao seu esclarecimento, sendo a matéria retirada da ordem do dia.

§ 4º A matéria colocada para apreciação da Câmara será votada em bloco, podendo ser feita a votação por assunto quando assim o indicar a Pauta da Reunião ou a pedido de um dos membros.

§ 5º A ordem do dia estabelecida no inciso V deste artigo poderá ser alterada por deliberação de seus membros.

## SEÇÃO I

### Dos Membros

Art. 11. Compete aos membros da Câmara *Compliance*:

I - deliberar sobre proposições apresentadas pela Câmara;

II - propor temas e assuntos à apreciação e ação, inclusive diligências;

III - apresentar questão de ordem em reunião

IV - solicitar com antecedência ao Coordenador a participação de pessoas que possam contribuir com informações técnicas e/ou jurídicas relacionadas com a pauta de reuniões;

V - propor aos membros, o encaminhamento de solicitação ao Coordenador para convocação de reunião extraordinária;

VI - pedir vista de processo.

## SEÇÃO II

### Da Coordenação

Art. 12. Compete ao Coordenador(a) da Câmara de *Compliance*:

I - convocar reuniões;

II - presidir e dirigir as reuniões;

III - encaminhar a votação da matéria;

IV - aprovar a pauta das reuniões;

V - delegar atribuições ao responsável por secretariar as reuniões;

VI - assinar as deliberações da Câmara;

VII - deliberar sobre assuntos urgentes, “ad referendum” da Câmara de *Compliance*;

VIII - representar a Câmara de *Compliance* perante o Governador, entidades, órgãos públicos e privados;

IX - adotar medidas necessárias ao pleno funcionamento da Câmara;

X - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

XI - executar e fazer executar este Regimento e as deliberações da Câmara;

XII – submeter à apreciação do Conselho de Governo os assuntos por ele solicitados ou que a seu escrutínio devam ser por ele apreciadas;

XIII - dirimir dúvidas sobre interpretação e aplicação deste regimento;

XIV - exercer outras competências que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Governo, lei ou regimento.

## SEÇÃO III

### Do Apoio Administrativo

Art 13. Compete à Controladoria-Geral do Estado prestar apoio administrativo e operacional para o funcionamento da Câmara de *Compliance*, disponibilizando, ao menos, 1 (um) servidor do quadro efetivo, na condição de Secretário, para acompanhamento das atividades.

§1º. São atribuições do Secretário da Câmara de *Compliance*:

- I - providenciar, sob determinação do Coordenador, a convocação dos membros da Câmara para reuniões;
- II - preparar a pauta das reuniões, com resumo dos assuntos, disponibilizando-a aos membros da Câmara;
- III - promover e superintender os trabalhos de Secretaria das reuniões;
- IV – transmitir, a todos membros da Câmara, cópia de documentos e prazos a serem cumpridos;
- V – registrar as reuniões do Plenário e manter a documentação atualizada;
- VI - preparar a redação de atas, notas técnicas, proposições e minutas de Resolução que devam ser submetidas à aprovação da Câmara;
- VII - manter os membros informados das reuniões e da pauta;
- VIII – organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos, e torná-los acessíveis aos membros;
- IX – assessorar as reuniões e divulgar suas deliberações;
- X - prestar apoio nos procedimentos administrativos internos, inclusive com a elaboração de atas e memórias das reuniões, sem que tal apoio represente qualquer novo ônus aos cofres públicos;
- XI - garantir a organização das rotinas administrativas da Câmara, bem como levantar e sistematizar informações que subsidiem o Coordenador, na tomada de decisões.
- XII - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

§2º O Secretário da Câmara, na impossibilidade de comparecer à reunião, ordinária ou extraordinária, comunicará ao Coordenador da Câmara que designará um suplente ou um dos membros presentes para secretariar a sessão.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Câmara de *Compliance*, funcionará institucionalmente na sede da Controladoria-Geral do Estado.

Parágrafo único - As reuniões da Câmara poderão ser realizadas em ambiente virtual.

Art. 15. Cabe a todos os membros e ao Coordenador da Câmara cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, bem como as normas especiais que vierem a ser baixadas pelo Conselho de Governo.

Art. 16. As atividades exercidas pelos membros integrantes da Câmara de *Compliance*, incluindo o secretário, não importam em prejuízo ou mitigação das atribuições institucionais afetas aos seus respectivos órgãos e entidades.

Art. 17. As funções desempenhadas no âmbito da Câmara de *Compliance* não serão remuneradas e serão consideradas serviço público relevante.

Art. 18. Os casos omissos deste Regimento Interno podem ser supridos mediante deliberação da Câmara ou do seu Coordenador, conforme a necessidade.

Art. 19. Este Regimento Interno entra em vigor com efeitos retroativos a data da publicação do Decreto nº 9.660, de 06 de maio de 2020.

CÂMARA DE COMPLIANCE, em GOIANIA - GO, aos 10 dias do mês de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS HENRIQUE CRISPIM, Coordenador (a)**, em 10/07/2020, às 09:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LARA GARCIA BORGES FERREIRA, Membro Titular**, em 10/07/2020, às 09:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JUNQUEIRA RODRIGUES, Membro Titular**, em 10/07/2020, às 09:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FLAVIO DE OLIVEIRA, Membro Titular**, em 10/07/2020, às 09:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GISELE BARRETO LOURENCO, Membro Titular**, em 10/07/2020, às 10:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000014139037** e o código CRC **BD71192E**.

CÂMARA DE COMPLIANCE  
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALACIO PEDRO  
LUDOVICO TEIXEIRA, 3º ANDAR, ALA OESTE 62



Referência: Processo nº 202011867000831



SEI 000014139037